



### MENSAGEM Nº 022/2025

**Ref.:** Projeto de Lei nº 022/2025

**Assunto:** Concede Revisão Geral Anual e Reajuste Salarial – Poder Executivo

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as),

O presente projeto tem como fundamento o disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, que assegura a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, garantindo a recomposição do poder de compra dos vencimentos frente às variações inflacionárias verificadas no período.

O percentual de reajuste proposto tem como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento) e busca assegurar a justa valorização dos servidores, respeitando os limites impostos pela legislação fiscal e orçamentária vigente.

Além disso, assegura-se o Reajuste Salarial de 1,00% (um por cento) aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, comissionados, temporários, empregados públicos e benefícios com paridade do IPRESBS, não incidindo, por vedação legal, sobre bolsistas e subsídios dos Agentes Políticos.

O impacto orçamentário-financeiro acompanha o presente.

Diante da relevância da matéria e considerando o impacto positivo que a medida trará para a manutenção do equilíbrio econômico dos servidores municipais, solicitamos a análise e aprovação deste Projeto de Lei com a urgência que o tema requer.

Certos do apoio dos Nobres Edis, solicitamos sua análise e a aprovação deste Projeto de Lei.

São Bento do Sul, 19 de fevereiro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO  
Prefeito

LUIZ ANTONIO NOVASKI  
Assessor de Governo

SUZANA B. K. TELES  
Chefe de Gabinete



### PROJETO DE LEI Nº 022, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL REFERENTE AO PERÍODO DE FEVEREIRO/2024 A JANEIRO/2025 E REAJUSTE SALARIAL – PODER EXECUTIVO

O PREFEITO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

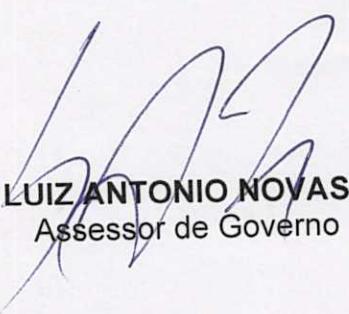
**Art. 1º** Fica concedido, a partir de 1º de fevereiro de 2025, Revisão Remuneratória Geral Anual aplicável aos vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos e comissionados, dos temporários e dos empregados públicos, aos subsídios dos agentes políticos e à bolsa dos estagiários do Poder Executivo, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, considerando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, medido mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, de 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento) no período de fevereiro/2024 a janeiro/2025.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Reajuste Salarial no percentual de 1,00% (um por cento) aos vencimentos dos servidores ocupantes de cargos em provimento efetivo, comissionados, temporários, empregados públicos e benefícios com paridade do IPRESBS, a partir de 1º de fevereiro de 2025.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2025.

São Bento do Sul, 19 de fevereiro de 2025.

  
ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO  
Prefeito Municipal

  
LUIZ ANTONIO NOVASKI  
Assessor de Governo

  
SUZANA B. K. TELES  
Chefe de Gabinete